



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de São João do Sabugi e a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ no 08.095.960/0001-94, com sede na Avenida Honório Maciel, nº 87, Centro, CEP 59310-000, São João do Sabugi/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Aníbal Pereira de Araújo**, brasileiro, solteiro, com endereço na sede da municipalidade,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, pessoa jurídica de inscrita no CNPJ no 08.221.145/0001-24, com sede na Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, o Sr. **André Luiz Fernandes de Medeiros**, com endereço na Rua Avenida Tenente Antonio de Medeiros, 379, Centro, São João do Sabugi/RN; e

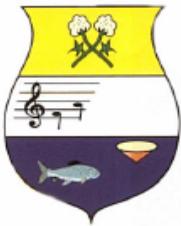
Tendo em vista o disposto na respectiva Lei Orgânica Municipal e, no que couber, o preceituado na Lei Federal nº. 13.019/2014; e

Considerando a necessidade de integração de atividades de interesse comum entre os órgãos, bem como a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal dos partícipes, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal dos partícipes, de modo a atender às necessidades da Administração Pública.

1.2 Os servidores cedidos deverão exercer atribuições compatíveis com as atividades administrativas desenvolvidas no seu cargo de origem, pelo período de vigência da cessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDOR:

2.1 Os partícipes poderão, de preferência em regime de reciprocidade, ceder servidores dos seus quadros de pessoal, que sejam considerados necessários à execução dos serviços de natureza pública de competência do partípice solicitante.

2.2 A cessão do servidor far-se-á mediante solicitação escrita, observados os trâmites do respectivo processo administrativo, atendendo, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração Pública.

2.3 Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor público cedido.

2.4 A cessão será concedida pelo prazo até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada no interesse dos partícipes, desde que o partípice cedente receba a solicitação por meio de ofício, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias antes do término do período.

2.5 O servidor cedido permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

2.6 A infringência por parte do servidor cedido às normas legais ou regulamentares, acarretará o seu retorno ao partípice cedente.

2.7 A cessão do servidor será sempre autorizada pela Chefia ou autoridade máxima do Órgão, por ato publicado por todo e qualquer meio, seja imprensa oficial, boletim ou na rede mundial de computadores em seus respectivos sites.

2.7.1 A nomeação para o cargo em comissão ou a designação para a função de confiança independem da publicação da portaria de cessão, ficando o efetivo exercício condicionado à publicação da portaria de cessão.

2.7.2 O servidor público deverá continuar exercendo suas atividades no cedente até a sua entrada em efetivo exercício no cessionário.

2.7.3 O cessionário deverá informar ao cedente a data da efetiva entrada em exercício do servidor público cedido, em até dez dias contados do efetivo exercício, para fins da determinação do início da obrigação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



2.7.4 Torna-se sem efeito o ato de cessão na hipótese de o servidor não se apresentar ao órgão cessionário no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da portaria.

2.8 É facultado ao partícipe cedente recusar o pedido de cessão do servidor, por motivo de necessidade do serviço, devidamente justificado, ou solicitar o seu retorno, desde que o partícipe cessionário receba a comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.8.1 Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o agente público será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

2.9 A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores da cessionária.

2.10 As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade.

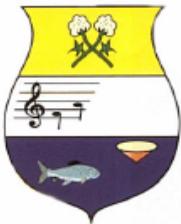
2.11 As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas, serão imediatamente comunicadas à cedente, para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO ÔNUS DA CESSÃO:

3.1 O ônus da remuneração da cessão poderá ser do partícipe cedente ou da cessionária, a depender do acordo de vontades entre as autoridades envolvidas.

3.2 Quando o ônus da remuneração da cessão for de responsabilidade do partícipe cedente, o partícipe cessionário se obriga a remeter até o 10º (décimo) dia de cada mês, as folhas ou registro de frequência do servidor cedido, para fins de registro e anotação, a serem efetuados pela área de recursos humanos do partícipe cedente.

3.3 O reembolso das despesas realizadas pelo partícipe cedente com o pagamento da remuneração do cargo efetivo ou de vantagens pessoais a servidores requisitados pelo partícipe cessionário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, contemplará somente as parcelas de natureza permanente, inclusive vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo e respectivos encargos sociais, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



3.4 No caso do ônus da remuneração da cessão ser de responsabilidade do partícipe cessionário, este deverá implantar a remuneração do servidor em sua folha de pagamento.

3.5 Para implantação dos vencimentos do servidor na forma prevista no parágrafo quarto, o partícipe cedente deverá informar discriminadamente a composição dos vencimentos do servidor, excluídas as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do efetivo exercício no órgão de lotação, bem como o regime previdenciário ao qual é filiado.

3.6 O partícipe cedente deverá informar ao partícipe cessionário sempre que ocorrer alteração de vencimento do cargo efetivo do servidor cedido, bem como da elevação de adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO:

4.1 Em se tratando de reembolso, o partícipe cedente, encaminhará ao cessionário, documento demonstrativo do valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória e servidor, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do pagamento devido (remuneração ou vantagem pessoal, conforme o caso).

4.2 O reembolso será providenciado, mediante nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o mês seguinte ao recebimento do documento demonstrativo enviado pelo partícipe cedente, condicionado a disponibilização de dotação orçamentária específica e de recursos financeiros a serem repassados pelo partícipe cessionário.

4.3 Não poderá ser requerida ou mantida cessão no caso de impossibilidade, orçamentária ou financeira, de o cessionário efetuar o reembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 São atribuições da CESSONÁRIA:

a) Proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os para as funções que irão exercer;

b) Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelo servidor cedido estejam em conformidade com as disposições previstas neste Acordo.

c) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



- d) Controlar e informar a frequência dos servidores destinados à efetivação deste Acordo de Cooperação Técnica, nos moldes previstos pela Cláusula Segunda;
- e) Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor;
- f) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE;
- g) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- h) Efetuar mensalmente o reembolso no prazo previamente estabelecido;
- i) Promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, na hipótese de infringência às normas legais ou regulamentares pelo servidor cedido.

5.2 São atribuições da CEDENTE:

- a) Disponibilizar servidores aptos a realizarem serviços vinculados às atividades do CESSIONÁRIO:

a.1) quando da cessão dos servidores, certificar-se de que estes não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau com autoridade ou servidor da CESSIONÁRIA.

b) Arcar com todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores e/ou empregados públicos cedidos;

c) Julgar e aplicar as penalidades disciplinares porventura cabíveis, na hipótese de infringência às normas legais ou regulamentares pelo servidor cedido;

d) Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da CESSIONÁRIA, sem exceção;

e) O dever de encaminhar, até final de fevereiro, planilha estimativa de custos com a remuneração do cargo do servidor para o respectivo ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



- f) O dever de apresentar mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente à realização da despesa, o pedido de reembolso;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

6.1 O Setor de Recursos Humanos da CESSIONÁRIA será a unidade técnica administrativa responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo dele a responsabilidade de manter contato com a CEDENTE para solução dos problemas detectados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

7.1 O presente acordo terá prazo de 12 (doze) meses, com vigência de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por igual período, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.2 As normas do presente Acordo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas por acordo entre os partícipes, no curso de sua vigência, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:

8.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante prévia notificação por escrito ao outro partípice, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período este durante o qual ficam mantidas inalteradas as atribuições de ambos os partícipes, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL:

9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica assenta-se nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de São João do Sabugi, observando-se, no que couber, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 11.079/14.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 As partes encarregar-se-ão da publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditivos na forma de extrato, nos Diários Oficiais, em respeito à regra inserta no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



11.1 Para dirimir questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica será competente o Foro da Comarca de Caicó/RN.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente de igual teor e forma.

São João do Sabugi/RN, 02 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ F. DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal